

**SEMINÁRIO NACIONAL DE  
FORMAÇÃO DE PESQUISADORES E  
INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM  
DIREITO DA FEPODI**

---

S472

Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito da FEPODI [Recurso eletrônico on-line] organização Federação Nacional dos Pós-Graduandos em Direito - FEPODI;

Coordenadores: Beatriz Souza Costa, Lívia Gaigher Bosio Campello, Yuri Nathan da Costa Lannes – Belo Horizonte: ESDH, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-383-2

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

1. Direito – Estudo e ensino (Graduação e Pós-graduação) – Brasil – Congressos nacionais. 2. Direito Constitucional. 3. Direito ambiental. 4. Direito Administrativo. 5. Direito Civil. 6. Direito Penal. 7. Direitos Humanos. 8. Direito Tributário. 9. Filosofia Jurídica. 10. Gênero. 11. Diversidade Sexual. I. Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito da FEPODI (1:2016 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

---



# SEMINÁRIO NACIONAL DE FORMAÇÃO DE PESQUISADORES E INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM DIREITO DA FEPODI

---

## **Apresentação**

É com imensa satisfação que a Escola Superior Dom Helder Câmara e a Federação Nacional dos Pós-graduandos em Direito – FEPODI apresentam à comunidade científica os Anais do Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito. Tal produção resulta do exitoso evento sediado nas dependências da Escola Superior Dom Helder Câmara, em Belo Horizonte-MG, nos dias 10 e 11 de outubro de 2016, que contou com o valioso apoio do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI e da Associação Brasileira de Ensino do Direito – ABEDi.

Trata-se de obra coletiva composta por 263 (duzentos e sessenta e três) resumos expandidos apresentados no seminário e que atingiram nota mínima de aprovação dentre os 318 (trezentos e dezoito) trabalhos submetidos ao evento. As comunicações científicas estão organizadas em 21 (vinte e um) Grupos de Trabalho ligados a diversas áreas do direito, inseridos num ambiente de ricos debates e profundas trocas de experiências entre os representantes das mais diversas localidades do Brasil.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de proeminentes docentes ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores, afim de que eles estejam aptos, após desenvolvimento, a serem publicados posteriormente nos periódicos jurídicos nacionais.

Neste prisma, os presentes anais, de inegável valor científico, já demonstram uma contribuição para a pesquisa no Direito e asseguram o cumprimento dos objetivos principais do evento de fomentar o aprofundamento da relação entre pós-graduação e graduação em Direito no Brasil, bem como de desenvolver os pesquisadores em Direito participantes do evento por meio de atividades de formação em metodologias científicas aplicadas.

Uma boa leitura a todos!

Beatriz Souza Costa

Lívia Gaigher Bosio Campello

Yuri Nathan da Costa Lannes

Coordenadores Gerais do Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito.

**REGULAMENTAÇÃO DO ABORTO NO BRASIL EM COMPARAÇÃO A  
LEGALIZAÇÃO DO ABORTO NO URUGUAI**  
**ABORTION REGULATIONS IN BRAZIL COMPARISON LEGALIZATION  
ABORTION IN URUGUAY**

**Lorrane Queiroz Rodrigues <sup>1</sup>**  
**Larissa Kelly Ribeiro Assunção <sup>2</sup>**

**Resumo**

O tema do presente trabalho é a análise comparativa da legalização do aborto no Uruguai em relação ao contexto do Brasil pontuando os benefícios alcançados após a regulamentação do procedimento, no tocante a saúde pública e da mulher, além do âmbito jurídico do país. Embora houvesse melhorias após o aborto legal há na sociedade uma estigmatização da mulher que submete ao aborto devido a sua imagem moralmente negativa. Através do modo de pesquisa dedutivo analisa-se a quantidade de números totais realizados no Uruguai e as perdas maternas decorrentes da prática abortiva e dessa forma quais benefícios provenientes da legalização.

**Palavras-chave:** Aborto, Legalização, Uruguai, Direito penal

**Abstract/Resumen/Résumé**

The theme of this work is the comparative analysis of the legalization of abortion in Uruguay regarding to the context of Brazil punctuating the benefits achieved after the regulation of the proceedings, concerning public health and women , in addition to the Uruguayan legal framework . Although there were improvements after legal abortion, there is in society a woman stigmatization, that submit to abortion because of their morally negative image. Through the deductive search mode, is analyzed the amount of total numbers conducted in Uruguay and the frequent maternal losses from the abortive practice and, thus, which benefits from legalization.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Abortion, Legalization, Uruguay, Criminal law

---

<sup>1</sup> Graduando em Direito modalidade integral na instituição Escola Superior Dom Helder Câmara.

<sup>2</sup> Graduando em Direito modalidade integral na instituição Escola Superior Dom Helder Câmara.

## **1. Considerações Iniciais**

No Brasil o aborto é um crime previsto pelo Código Penal Brasileiro entre os artigos 124 e 128 tratando-se de um crime contra a vida com pena de um a três anos de reclusão diferindo-se do atual contexto do Uruguai que desde o ano de 2012 implementou em sua Constituição a lei n 18.897 de Interrupción Voluntária del Embarazo (interrupção voluntária da gravidez). Lei que além de propiciar a consagração do país como o mais liberal da América Latina tem por objetivo beneficiar no que diz a respeito a saúde pública e a saúde da mulher.

Dessa forma, a questão que se coloca no presente trabalho é analisar em quais medidas a regulamentação do aborto uruguaio trouxe reflexos positivos no tocante a saúde pública e uma reflexão sobre a insistente estigmatização social das mulheres que optam pelo procedimento no país. Nesses aspectos, pretende-se pontuar os benefícios que podem ter sido alcançados com a regulamentação do aborto fazendo uma parâmetro com a atual situação do Brasil e analisar em que medida a legalização jurídica do aborto influenciou na opinião pública dos cidadãos uruguaios.

A pesquisa a que propõe à vertente metodológico jurídico - sociológica. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o jurídico - comparativo. Mediante a complexidade do tema, o trabalho se propõe a verificar a viabilidade da legalização do aborto no Brasil espelhando-se no modelo vigente do Uruguai e quais benefícios poderiam ser alcançados baseando-se nos alcançados no Uruguai.

## **2. O modelo uruguaio interdisciplinar e os benefícios alcançados**

Aborto uma ação diversas visões, para o âmbito médico é a ação ou efeito de abortar, abortamento; parto que ocorre antes de terminada a gestação; para o âmbito jurídico é a descontinuação dolosa da prenhez, com ou sem expulsão do feto, da qual, resulta a morte do nascituro; para o âmbito religioso é a maior de todas as crueldades pois a vida é um bem supremo, se Deus concedeu vida a um feto foi porque ele quis a sua existência sendo quem o pratica sujeito a excomunhão; no âmbito social parte-se do senso comum que nos dias atuais existem inúmeros métodos contraceptivos conseqüentemente diversas formas de prevenir uma gravidez indesejada assim se por alguma circunstância ocorra a gravidez foi por descuido dos envolvidos, principalmente da mulher que tem de tomar os devidos cuidados com o seu corpo, e eles devem assumir o erro cometido por eles.

É notável que o aborto é uma assunto polêmico que não está inserido em somente uma esfera de julgamento dentro da sociedade, e que independente da sua legalização em diversos países como o Brasil ele é um fato presente no cotidiano. No Brasil o aborto é um crime contra a vida com pena de um a três anos de reclusão, fator que não impede a realização de uma estimativa de 850 mil procedimentos abortivos ilegais no país, sendo o aborto a quinta maior causa de morte materna no Brasil podendo ser realizado em casos excepcionais como afirma a autora Maria Berenice Dias no trecho presente no artigo “Aborto uma questão social”

A simples descriminalização do chamado aborto eugênico - quando há probabilidade de presença de graves e irreversíveis anomalias físicas ou mentais - e da gravidez decorrente de prática não- consentida de reprodução assistida, constantes do anteprojeto que busca dar nova redação ao art. 128 do Código Penal, com certeza não levará à reversão desse quadro. (BERENICE DIAS, 2014)

Afirmado a existência de casos em que a prática abortiva é prevista pelo Código Penal Brasileiro, no entanto esses casos são excepcionais, portanto a minoria, o que evidencia a problemática da situação do país ao tornar o ato ilegal um problema de saúde pública. Uma das discussões sobre a eficiência da legalização do aborto no Brasil é a sua condição de país emergente, muitos acreditam que não existem condições econômicas nem socioculturais para a implantação de uma política social tão liberal. Em contrapartida existe o Uruguai um país fronteiriço ao Brasil considerado subdesenvolvido emergente e apesar disso possui altos índices no setor da saúde e um modelo de Aborto Legal exemplar. Aprovada no ano de 2012 a lei nº 18.987 (Lei de Interrupção Voluntária da Gravidez) se aplica a todas as mulheres uruguayas e estrangeiras que possuam um ano de residência no país.

O aborto é efetuado nas primeiras dozes semanas de gestação, o procedimento ocorre de maneira segura com mínimos riscos a saúde da mulher, é composto por um sistema que envolve a consulta com uma equipe de profissionais de ginecologia, psicologia e assistência social possuindo assim uma equipe interdisciplinar que não só avalia o quadro da gestante como também a aconselha e a leva a uma reflexão sobre a concretude de sua decisão, no qual a mulher recebe um período de cinco dias para certificar-se de seu parecer. Após a reflexão deve ocorrer a ratificação da vontade da interrupção da gravidez por consentimento assinado pela mesma. Em casos de estupro o prazo estende-se até a décima quarta semana de gestação e em casos de má formação fetal ou de risco de vida para mãe autorizam a interrupção em qualquer período gestacional.

Após a legalização do aborto dentre todas as interrupções no Uruguai realizadas não houve a notificação de nenhuma morte de mulher gestante além de vir ocorrendo a desistência

do procedimento após a solicitação do aborto legal, segundo o relatório divulgado pelo Ministério de Saúde Uruguai cresceu 30% o número de mulheres que desistiram de interromper a gravidez após iniciar o processo de aborto legal no país os dados são referentes ao período compreendido entre dezembro de 2013 e novembro de 2014.

O que nos surpreendeu foi o aumento e desistências, o que mostra que a lei vem cumprindo o seu papel. Não é uma lei que promove o aborto, mas a reflexão. Isso demonstra que muitas mulheres que solicitam a o aborto não têm certeza e que as consultas obrigatórias com a equipe interdisciplinar, formada por psicólogos e assistentes sociais além do ginecologista estão sendo efetivas. (DRA RIEPPI, 2015)

Demonstrando dessa forma que a regulamentação diferentemente do senso comum não é uma apologia ao procedimento e sim caso ocorra o desejo da mulher de cometer tal prática que sua vida seja garantida e bem estar assegurado. A saúde uruguia está entre as três melhores do mundo e a saúde pública tem contribuído para esses indicadores, com a legalização do aborto é praticamente inexistente a prática de procedimentos ilegais, que ocorriam de maneiras extremamente invasivas e prejudiciais a saúde da mulher e causavam danos físicos como laceração do colo uterino o que pode provocar partos posteriores prematuros, perfuração do útero, esterilidade, perigo de lesão no intestino, trompas e bexiga, retirada do útero (histerectomia) e/ou endométrio independente do método abortivo.

Dados que não são bons indicadores e foram extintos após a implantação da regulamentação do aborto. Além da interrupção da gravidez indesejável as uruguaias ainda podem optar por prosseguir com a gestação e encaminharem a criança logo após o nascimento para a adoção evitando assim o abandono de crianças pelo território sem um local seguro e protegido que ofereça as mínimas condições dignas à mesma.

### **3. A persistente estigmatização social da mulher**

Ao descriminalizar a prática do aborto o Uruguai concedeu autonomia e liberdade à suas habitantes para decidirem se realmente estão prontas ou realmente querem ser mãe e ainda oferecem um momento de reflexão que auxilia nessa decisão e pôde evidenciar que a prática abortiva está mais relacionada ao âmbito moral que jurídico, pois independente de sua legalização as mulheres ainda sofrem estigmatização por optarem por interromper a gravidez. Médicos convencionais muitas vezes não realizam o procedimento por ir contra suas convicções morais como afirma dados da ONG Mujer y Salud en Uruguay (MYSU)

Em Paysandú apenas dois ginecologistas em todo o departamento praticam aborto. Em Salto, 100% dos ginecologistas eram objetores de consciência. Se não tem quem preste o serviço no território, se para ter acesso ao aborto a mulher



tem que se se deslocar até Montevidéu, temos uma barreira e aí se abrem brechas para a realização de aborto ilegal ou para a continuidade de uma gravidez indesejada. (MYSU apud IZIDORO, 2015)

O que acarreta a prática em locais ainda considerados ilegais pelo governo fator que consolida o peso moral trazido consigo pelo aborto. O que é necessário no caso da legalização do aborto é conscientização da sociedade que uma parcela da população não pode sofrer por questões morais concernentes de cada um, uma mulher não deve morrer após uma hemorragia por ter seu útero perfurado em uma prática ilegal porque parte da população acha a pior das crueldades tirar a vida de um inocente mas paradoxalmente acha justo uma mulher morrer no procedimento ilegal porque ela optou por isso não percebendo que duas vidas são perdidas nesse trajeto.

No Uruguai quem sofria a perda da vida, ou danos físicos às vezes irreparáveis como a perda do útero, assim como no Brasil atualmente é a parcela mais pobre da população que se submete aos mais variados e agressivos tipos de procedimentos para interromper a gravidez demonstrando que quem sofre com esse problema é a parcela mais pobre da população que normalmente já enfrenta outros problemas sociais. Enfatizando que proibir não é coibir o ato e sim por em risco a vida de quem o pratica contradizendo a sociedade que prioriza o direito à vida mas encontra partida desvaloriza direitos como liberdade, direito à vida privada e a dignidade previsto na Declaração dos Direitos Humanos.

Direitos que também não são valorizados nos dias atuais na sociedade brasileira relação à autonomia da mulher o que torna evidente mais uma vez a necessidade da contínua luta pelo empoderamento da mulher uruguaia e brasileira. Ao confirmar que após a legalização do aborto a estigmatização continua põe-se em evidência a permanente luta das mulheres uruguaias que embora atualmente possam beneficiar-se de um procedimento seguro com os mínimos riscos a sua saúde continuam na luta contra os preconceitos presentes no meio social ao optar por interromper a gravidez. Explicitando a bagagem ética – moral que o aborto legal traz consigo e mesmo a sua regulamentação jurídica não minimiza essa visão deixando clara a luta pela qual as mulheres, não só uruguaias, ainda têm de percorrer para deixarem de sofrer com a estigmatização social.

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O aborto é um assunto complexo que abrange não só a vida do feto, mas também a questão pública que é a preservação da vida da gestante. Ao partir do exposto, conclui-se que

muitas vidas são perdidas decorrentes do aborto clandestino e ao legalizar o procedimento abortivo trouxe melhoria para a saúde pública uruguaia, pois preservaram a vida da mulher, e trouxe como bônus a diminuição no número de procedimentos realizados no país.

Como foi comprovado, a criminalização do aborto, não é um fator que impede a sua realização, e o agravante é que a sua prática ilegal leva o procedimento abortivo ser a quinta maior causa de morte materna no Brasil, portanto, o melhor a se fazer é legalizar, pois mesmo que o Brasil seja um país emergente e que muitos afirmam que não tem condições socioculturais para a implementação do aborto, temos uma exemplo bem sucedido da regulamentação desse procedimento no país fronteiriço e subdesenvolvido emergente, o Uruguai.

Embora a garantia de direitos que permite a mulher realizar o aborto de forma segura lhe traz benefícios, a legalidade do aborto não faz com que a mulher que o escolha, deixe de ser estigmatizada pela sociedade. Além de ser uma necessidade a adoção da regulamentação do aborto nos países, deve-se também haver uma educação sobre tal assunto, com intuito de acabar com o julgamento social que a gestante sofre.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

OLIVEIRA, Jádriel João Baptista. *Código penal comentado*. 3ª. Ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2006.

IZIDORO, Leila Giovana. *Lutas pelo aborto no Uruguai*. 2015. Disponível em: <<http://revistageni.org/07/lutas-no-aborto-pelo-uruguai/>> Acesso em 9 Jun 216

RIEPPPI, Leticia *Após a legalização, desistência do abortos cresce 30%*. Disponível em: <<http://www.revistaforum.com.br/2015/2015/03/30/apos-legalizacao-desistencia-de-abortos-cresce-30-no-uruguai/>>. Acesso em: 27 abr2016.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 3ª. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

DIAS, Maria Berenice. *Aborto uma questão social*. 2004. Disponível em: <[http://www.mariaberenice.com.br/uploads/aborto\\_uma\\_quest%E3o\\_social.pdf](http://www.mariaberenice.com.br/uploads/aborto_uma_quest%E3o_social.pdf)> Acesso em 11 mai. 2016 .